# TERMO DE JUSTIFICATIVA

## Inexigibilidade de Chamamento Público

**Entidade:** Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia

**CNPJ:** 47.581.756/0001-35

**Repasse:** R$ 370.000,00

**Exercício:** 2017

Considerando que o repasse ao Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia foi autorizado mediante a lei municipal nº 1101/2016, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Considerando que, neste município, não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, custeio de serviços na área de educação infantil no atendimento educacional em período integral às crianças na faixa etária de 0 a 4 anos.

Considerando que a Prefeitura analisou que a execução terceirizada é vantajosa para o município.

À vista do que antes se considerou, o Prefeito do Município de Taguaí, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com o Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia.

Taguaí, 10 de janeiro de 2017.

Jair Cariovaldo Carniato
**Prefeito Municipal**